

DESPACHO N.º 07 / 2021

Na sequência da aprovação e implementação do Plano de Contingência da Câmara Municipal de Águeda e da ativação do Plano Municipal de Emergência, efetuada no dia 14 de março de 2020, e atento ao panorama local, nacional e internacional, e ainda à publicação do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro, que regulamenta o Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, e de forma a responder ao elevado número de casos de contágio da doença COVID-19, determino o seguinte:

- O encerramento de todos os espaços públicos em que se verifique aglomeração de pessoas;
- A sinalização da proibição de utilização de bancos de jardim;
- O encerramento ao público do Centro de Atividades Náuticas Bério Marques;
- A revogação do Despacho n.º 50/2020, aplicando-se os horários estabelecidos através dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 15.º do Decreto n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro, que se transcrevem:

4 - *Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento nos termos do disposto no n.º 1 encerram às 20:00 h durante os dias de semana e às 13:00 h aos sábados, domingos e feriados.*

5 - *As atividades de comércio de retalho alimentar encerram às 20:00 h durante os dias de semana e às 17:00 h aos sábados, domingos e feriados.*

6 - *O disposto no n.º 4 não é aplicável:*

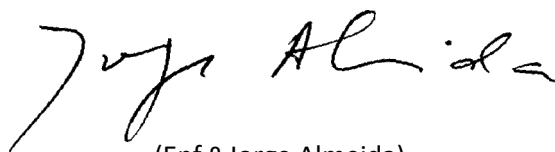
- Aos estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, desde que para atendimentos urgentes, designadamente hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência, bem como aos serviços de suporte integrados nestes locais;*
- Às farmácias;*
- Aos estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional;*
- Aos estabelecimentos turísticos e aos estabelecimentos de alojamento local, bem como aos estabelecimentos que garantam alojamento estudantil;*

- e) *Aos estabelecimentos que prestem atividades funerárias e conexas;*
- f) *Às atividades de prestação de serviços, designadamente áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, que integrem autoestradas;*
- g) *Aos postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pela alínea anterior, bem como aos postos de carregamento de veículos elétricos, exclusivamente na parte respeitante à venda ao público de combustíveis e abastecimento ou carregamento de veículos no âmbito das deslocações admitidas nos termos do presente decreto;*
- h) *Aos estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car);*
- i) *Aos estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território continental, após o controlo de segurança dos passageiros.*

Todas estas medidas, à exceção das que já se encontravam em vigor anteriormente, entram em vigor a partir de dia 20 de janeiro de 2021, e terão efeito até ao *terminus* do atual Estado de Emergência, renovando-se automaticamente em caso de renovação do mesmo.

Águeda e Paços do Concelho, 21 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



(Enf.º Jorge Almeida)